



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVAS DE CUSTO

ÍTEM 001 CÓDIGO: 4038							
Item	Un.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Discriminação do Material	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
01	botijão	25	300	<i>Gás para cozinha GLP 13, contendo 13 quilos em cada botijão</i> , a serem entregues na Secretaria de Estado da Educação, nesta capital. Cota mensal de 25 (vinte e cinco) botijões no período de 12 (doze) meses.	35,00	875,00	10.500,00
				As entregas deverão ser efetuadas mensalmente no ALMOXARIFADO desta Secretaria, localizada na Av: Anhanguera, n° 7.171, Q. R-01, Lt.26 – St. Oeste. CEP – 74-110-010, nesta Capital, e etiquetado com o n° de Processo e a identificação da firma vencedora. Aos cuidados da Srª Lillian Geni Miguel, no período das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, telefone de contato 201-30-69.			
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 MESES R\$:							10.500,00

- Na composição dos custos deverá ser observado a unidade de compra constante da 2ª coluna da tabela acima.
- Os valores especificados na planilha acima são estimativos.
- Os quantitativos mensais dos objetos deste contrato poderão sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com a demanda.
- **As entregas deverão ser efetuadas, mensalmente** no ALMOXARIFADO desta Secretaria, localizada na Av: Anhanguera, n° 7.171, Q. R-01, Lt.26 – St. Oeste. CEP – 74-110-010, nesta Capital, e etiquetado com o n° de Processo e a identificação da firma vencedora. Aos cuidados da Srª Lillian Geni Miguel, no período das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, telefone de contato 201-30-69.
- Caso ocorra omissão de detalhes da especificação do objeto cotado, por parte da empresa proponente, não permitindo à Comissão segurança quanto a definição exata do objeto ofertado, quanto a adequação às especificações mínimas requeridas no instrumento convocatório, poderá a proposta ser desclassificada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- Não será permitido a oferta parcial do total do item objeto deste edital sob pena de desclassificação.
- A cotação deverá ser por proposta global mencionando separadamente o preço mensal e anual.
- A entrega do gás será efetuado mensalmente e/ou de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, imediatamente após autorização formal deste órgão.
- A empresa vencedora deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final.

OBS: É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo as especificações mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;

PROJETO BÁSICO

Contrato para fornecimento de gás, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, sendo que:

O material de consumo (gás) deverá ser fornecido sempre que necessário, em quantidade suficiente e de qualidade superior, etiquetado com número do processo e a identificação da firma vencedora, conforme condições estabelecidas no Edital e declarações expressas na proposta, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

O objeto deste edital será recebido nesta Secretaria, no Almoxarifado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

Definitivamente mediante termo circunstanciado, após verificar que o objeto entregue possui todas as características consignadas na proposta, no que tange a quantidade e qualidade especificada.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela qualidade do objeto fornecido.

O objeto, deverá ser entregue conforme descrito no edital, a contar da data da assinatura do contrato.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Os Quantitativos são de 25 (vinte e cinco) botijões de gás de 13 kilos mensalmente, podendo este quantitativo ser entregue integralmente ou fracionadamente, conforme necessidade da contratada, perfazendo um total de 300 (trezentos) botijões de gás anual.

Os quantitativos mensais do objeto deste contrato poderão sofrer alterações para mais ou para menos de acordo com a demanda.

A gestão de contrato, objeto deste instrumento, será confiado ao responsável pela Gerência de Serviços Gerais desta Secretaria.

A Comissão ou responsável designado pela titular desta pasta para o recebimento do material, só receberá o mesmo após a verificação da qualidade do material de consumo (gás), em conformidade com a especificação, e legislação pertinente, tais como registros e alvarás, conforme o caso, aceitando-o e recebendo-o.

Se a CONTRATADA deixar de executar a entrega do objeto dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital.

A CONTRATADA deverá atender ao chamado para solução de problemas referente a entrega e qualidade do objeto, podendo o mesmo se dar via telefonema ou fax, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

A CONTRATADA é responsável pelos riscos decorrentes da execução do fornecimento, responsabilizando-se por quaisquer danos materiais ou morais que venham a ser causados a pessoas ou bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza.

A CONTRATADA cederá, a título de empréstimo e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os vasilhames (botijões) necessários, durante a vigência do contrato.

Nenhum material poderá ser retirado das dependências desta Secretaria, sem a prévia autorização do Setor competente
(Gerência de Serviços Gerais).

Substituir imediatamente após notificação do setor competente, qualquer objeto que seja insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

O valor estimado do objeto deste projeto e de aproximadamente: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos **10** dias do mês de novembro de 2004.

ECON. PAULO ROBERTO SILVA
PREGOEIRO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

24 – ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 25150936/2004

Contrato de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (P-13), pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____, para os fins que especifica sob as condições abaixo:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. Anhanguera, nº 7.171, Qd.R-1, Lt. 26, Setor Oeste, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 014409705/0001-20, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo PROCURADOR GERAL DO ESTADO, Dr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob n.º 9.993, residente e domiciliado nesta Capital, e pela titular da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Prof. ELIANA MARIA FRANÇA CARNEIRO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 233.065 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 066.954.001-30, e a empresa..... pessoa jurídica de direito privadocom seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º....., Inscrição Estadual n.º....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade n.º....., CPF n.º.....(qualificação) doravante denominada apenas CONTRATADA têm, entre si justo e avençado, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 110/2004, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos do Decreto n.º 5.721, de 27/02/2003, Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (P-13), pelo período de 12 (doze) meses, na quantidade de 25 (vinte e cinco) botijões mensalmente, perfazendo um total de 300 (trezentos) botijões anual, a serem entregues, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, relacionados no Anexo I – Termo de Referência, descrição do Fornecimento, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem, na forma deste edital, da Lei 10.520/2002 e da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1.1- SUB-CLAUSULA PRIMEIRA

O quantitativo mensal previsto nesta Cláusula poderá sofrer alteração, até o limite permitido pela legislação específica vigente, de acordo com as necessidades e conveniência do **CONTRATANTE**.

1.2- SUB-CLAUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** cederá, a título de empréstimo e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os vasilhames (botijões) necessários para esta Secretaria, durante a vigência do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS:

Para a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- 1- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- 2- Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor solicitante.
- 3- Fiscalizar a qualidade do material (gás liquefeito de petróleo) a ser fornecido.
- 4- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 4- efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 5- permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos locais onde estiverem instalados os bens, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 6- preparar os locais para recebimento e instalação dos bens, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, a data em que poderão ser montados e instalados aqueles que necessitem de lugares devidamente adaptados para seu adequado funcionamento;
- 7- realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues pela Comissão designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 1- Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens/produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 2- Fornecer o material /proceder à entrega dos bens/material de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência; de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Edital, ANEXO I e declarações expressas na proposta;

3- Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português;

4- Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

5- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

6- Realizar testes e corrigir defeitos nos produtos/materiais, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia;

7- Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

8- Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à **CONTRATANTE** a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

9- Entregar os bens no local indicado pela **CONTRATANTE**;

10- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos **da CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

11- Responsabilizar-se:

11.1- Por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

11.2- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE;

Cada (objeto) custará à **CONTRATANTE** R\$
(.....), perfazendo um total mensal de R\$
(.....), totalizando a importância anual de R\$(.....) que serão pagos à **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia ao mês subsequente ao vencido, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestados, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculada pro rata *die* sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

O preço dos produtos, constante desta cláusula, permanecerá inalterado por 01 (um) ano, exceto se houver por parte do Governo Federal regulamentação que permita reajuste em prazo inferior, observando-se, neste caso, critérios e índices por ele estabelecidos, devidamente comprovado, nos termos da Lei nº 10.192/01 e Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$().

A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:

Elemento de Despesas _____
Projeto Atividade _____
Nº do Empenho _____
Data _____
Valor _____

6. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Contrato será de 12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia na forma e nos termos do edital **Pregão nº 110/2004**, e das Leis nº 8.666/93 e 10.520 de 17/07/02.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

- 1-** O prazo de entrega do objeto contratual é de 25 (vinte e cinco) botijões mensalmente, perfazendo um total de 300 (trezentos) botijões anual, a serem entregues, contado a partir da assinatura deste Contrato.
- 2-** O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 5 dias, dias contados a partir da entrega dos bens no local especificado no Anexo I, após verificar o atendimento das condições contratuais.
- 3-** O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 15 dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação dos bens aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1.2 - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato à Contratante com validade equivalente ao prazo de vigência do contrato em uma das seguintes modalidades:

a)- Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (que tenha liquidez) deverão exclusivamente ser depositados na conta caução: **Secretaria Estadual de Educação – SEE-GO., Conta corrente n.º 00828-5, agência 4399, Banco ITAÚ S.A.**

- Os Títulos da Dívida Pública não poderão ter tido sua emissão em datas longínquas que têm sua validade comprometida, podendo o contratado optar por diversos outros que tenha a devida liquidez e cotação imediata na bolsa de valores (mercado) como: v.g., Notas do Tesouro Nacional (NTN), Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Letras do Tesouro Nacional (LTN), Bônus do Tesouro Nacional (BTN), além de outros.

b)- Seguro-garantia; ou,

c)- Fiança Bancária.

d) -Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **Anexo III**;

7.1.3- Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora, somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

7.1.4- Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

7.1.5- Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

7.1.6- Será liberada no prazo formulado e por escrito, pelo contratado.

7.1.7 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.2- Na hipótese de o adjudicatário não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no **inciso XXIX, do art. 11, do Decreto Estadual n.º 5.721, de 27/02/2003 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quaisquer acréscimos ou supressões que possam ocorrer na aquisição dos bens objeto deste Contrato serão promovidas, mediante termos aditivos, nos termos do § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1 – Advertência.

2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**;

3 – Multa moratória diária de 0,05 % (cinco centésimos por cento) calculada sobre o valor total da parte não cumprida, sem prejuízo do disposto no item seguinte, bem como da aplicação das demais penalidades previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será descontada do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4- Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratado, se a **CONTRATADA** se recusar a fornecer os bens no prazo pactuado ou executá-lo sem atender a todas as especificações contidas neste **CONTRATO**, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

5- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa aplicada, será descontada os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2. O ajuste objeto deste Instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRECIÇÃO DO TCE

O presente Instrumento será objeto de apreciação no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a critério da **CONTRATANTE**, nos termos § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos dias do mês de de 2004.

ELIANA MARIA FRANÇA CARNEIRO
Secretária da Educação

Dr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Procurador Geral do Estado

CONTRATANTE

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

25- ANEXO III

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
(FIANÇA BANCÁRIA)

À (**CONTRATANTE**)

CONSIDERANDO que (**nome da CONTRATADA**) , doravante denominada “CONTRATADA” compromete-se, conforme Contrato n.º , datado de de de 2004, a fornecer os bens nele descritos;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido no Edital que a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da Garantia de Execução Contratual, no valor especificado no Contrato, cumpriremos com a exigência, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

DECLARAMOS nossa condição de fiador solidário, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, perante (**qualificar a CONTRATANTE**) , pela CONTRATADA, até a soma de (**valor da garantia em algarismos e por extenso**) , comprometendo-nos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito, declarando a inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia, até o limite de (**valor da garantia**) , como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

ATESTAMOS que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Esta garantia terá **validade até 30 (trinta) dias** após a vigência do Contrato, conforme as condições estabelecidas.

 (**Data**)

 (**Assinatura do Banco**)

 (**Testemunhas**)

 (**Chancela**)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

26- ANEXO IV

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Licitante,

Solicitamos a V.S^a preencher recibo do edital, remetendo-o à Gerência da Comissão de Licitação, por meio do fax (0**62) 201-3054 ou e-mail licitacao@see.go.gov.br, caso não tenha retirado o mesmo junto à Gerência da Comissão de Licitação desta Secretaria.

A não remessa do recibo exime a Administração e o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Localidade, ___ de _____ de _____

ECON. PAULO ROBERTO SILVA
PREGOEIRO

RECIBO DO EDITAL PREGÃO Nº. 110/2004 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás liquefeito de petróleo, (P-13), pelo período de 12 meses.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do site www.see.go.gov.br ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: ___/___/_____